

09/02/2010

ACT 1993/1995

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si fazem a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si firmam EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, autorizada a funcionar pelo decreto 84.124 de 24 de outubro de 1979, com sede na Av. Salgado Filho Nº. 709, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, representada pelo seu Presidente, RENATO KATAYAMA e seu Diretor de Suprimento e Administração, CLAUDIONI COBRA DE VASCONCELLOS, doravante denominada simplesmente ENERSUL e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede à Rua Visconde de Taunay nº. 45, neta capital representada pelo seu Presidente, DIRCEU FÉO RIBEIRO, doravante denominado simplesmente SINDICATO, reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A ENERSUL reajustará, em 01.11.93, os Salários Base de todos os seus empregados em 100% (cem por cento) da variação, do IRSM acumulado entre 01/12/92 a 31/10/93, descontando-se todas as antecipações efetuadas neste período.

Parágrafo Primeiro: o reajuste remanescente derivado da variação do IRSM constante do "caput" desta cláusula menos as antecipações efetuadas no período, será concedido integralmente no mês de novembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTES AUTOMÁTICOS

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a ENERSUL reajustará mensalmente o salário base de todos os seus empregados no valor de 90% (noventa por cento) do índice da inflação, determinado pela variação do IRSM, ou outro índice que venha a substituí-lo (em não havendo índice substitutivo será aplicado o IGPM) relativo ao mês imediatamente anterior, zerando trimestralmente as perdas daqui originadas.

Parágrafo Único: Em caso de alteração da legislação relativa à política salarial serão asseguradas aos empregados da ENERSUL ao menos as condições ora avançadas, só se aplicando a alteração, se for mais favorável aos trabalhadores

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL AGE/84

A ENERSUL estenderá o pagamento aos empregados admitidos após 08.12.84, se autorizado pelo poder concedente — DNAEE.

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO

Quando ocorrer transferência do empregado, para outra localidade por interesse da Empresa, a ENERSUL pagará o valor correspondente a 15 (quinze) diárias da tabela vigente, tomando-se como referência o valor definido para a CAPITAL, além da cobertura gastos com passagem e mudança.

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO

A ENERSUL pagará aos seus empregados o adicional por tempo de serviço correspondente a 1,5 (hum e meio por cento) por ano de serviço trabalhado na Empresa, sobre a remuneração fixa, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), a partir do primeiro ano após a contratação do empregado

Parágrafo único: Entende-se por Remuneração fixa para efeito desta cláusula, o Salário Base (valor da tabela de salários + AGE/84 + Adicional de Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - ABONO DE FÉRIAS

A ENERSUL concederá a cada empregado, por ocasião do retorno das férias, 50% (cinquenta por cento) da Remuneração fixa (valor da tabela de salários + AGE + Adicional de gratificação de função + anuênio), vigente na data de retorno das férias, a título de abono

CLÁUSULA SÉTIMA VALE REFEIÇÃO

A ENERSUL concederá Vale Refeição aos seus empregados, no valor de CR\$ 560.00 (Quinhentos e sessenta cruzeiros reais) a partir de 01/11/93, reajustado mensalmente com base na variação do IGPM ou por outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

Parágrafo único: O empregado participará com 30% (trinta por cento) do valor do Vale Refeição.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A ENERSUL concederá o Auxílio-Creche previsto em Lei, no valor de CR\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros reais), a partir de 01/11/93, reajustado mensalmente com base na variação do IGPM ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A ENERSUL adotará o valor base de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros reais) ao preço de novembro de 1.993, reajustado mensalmente pelo IGPM, como teto para reembolso com educação e saúde, aos empregados que tenham filhos deficientes físicos e / ou mentais, sem limite de idade, e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

Parágrafo único: O valor acima indicado será para cada filho excepcional, e a solicitação de reembolso será efetuada mediante comprovação das despesas

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

A partir da assinatura deste acordo, a ENERSUL considerará como dependente de uma determinada pessoa, aquele que, em decorrência do pátrio poder, ou das situações contempladas na Lei Civil, tenha direito a lhe exigir alimentos e efetivamente os venha recebendo e dependendo economicamente dela, e para efeito de utilização de assistência médico—hospitalar, aceitará, com ou sem participação dos empregados nas despesas (Consultas, exames, internações), os dependentes abaixo relacionados:

1. Esposa
2. Filho(a) com até 21 (vinte e um) anos de idade, solteiro(a), desde que no tenha renda própria
3. Filho(a) inválido(a) independentemente de idade
4. Filho(a) com mais de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro), sem renda própria e comprovadamente universitário
5. Esposo inválido
6. Esposo com idade superior a 60 (sessenta) anos
7. A companheira do empregado, que viva maritalmente com o mesmo, pelo menos há 2 (dois) anos, comprovados conforme a legislação em vigor
8. Menor sob guarda, até a idade de 14 (quatorze) anos, limitando-se a 01 (um) por empregado. A guarda deverá ser na forma da Lei
9. Pai e mãe, inválidos ou com idade superior a 60 (sessenta) anos

Parágrafo Primeiro: Nas despesas oriundas dos itens d) e i) o empregado participará com 50% (cinquenta por cento) do valor dos gastos

Parágrafo Segundo: Os dependentes que fazem referência os itens a), b) c) e d) só poderão se utilizar destes benefícios após 90 (noventa) dias da data de admissão do empregado. Os demais dependentes somente farão jus a estes benefícios, depois de 01 (um) ano da data de admissão do empregado.

Parágrafo Terceiro: Os casos de concessão destes benefícios serão limitados ao elenco constante dos Convênios Médicos Hospitalares

Parágrafo Quarto: A ENERSUL , através do Departamento de Recursos humanos e do seu corpo gerencial envidará todos os esforços no sentido de coibir qualquer abuso, ou mesmo uso indevido destes benefícios, mediante a aplicação das sanções disciplinares pertinentes.

Parágrafo Quinto: Até 30 de abril de 1994, a ENERSUL e o SINDICATO, realizarão estudos para otimizar o plano de benefícios de que trata esta cláusula, de forma a atender os interesses de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

A ENERSUL concorda com a eleição de representantes do Sindicato nas sedes de Distritos onde inexistem, com mandato de 01 (um) ano com as mesmas garantias de Dirigente Sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DUPLA FUNÇÃO

A ENERSUL pagará ao empregado que, em razão de afetivo serviço, e cumulativamente, dirigir veículos da ENERSUL ou por esta locados por tempo superior a 30% (trinta por cento) da jornada diária de trabalho, um adicional conforme norma NOR—PES — 108.

Quando a utilização de veículos pelo empregado for motocicletas, o adicional será pago conforme norma NOR—PES — 111.

Parágrafo único: Até 30 de março de 1.993, a ENERSUL e o SINDICATO elaborarão estudos conjuntos para aprimorar os critérios de aplicação do disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO PCS

A ENERSUL se compromete a reanalisar e aplicar o Plano de Cargos e Salários, até 30 de junho de 1994, efetuando os trabalhos com transparência e dando deles conhecimento ao Sindicato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A ENERSUL efetuará a suplementação do benefício pago pelo INSS ficando a somatória de ambos limitada ao montante da remuneração fixa (salário base + AGE/84 + Anuênio + Adicional de Gratificação de Função) do empregado, durante o período de seu afastamento por licença médica.

Parágrafo Primeiro: Se em um período inferior a 6 (seis) meses, a licença médica ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a suplementação de que trata o "caput" desta cláusula ficará reduzida a 70 (setenta por cento), salvo se o motivo do afastamento, for acidente de trabalho, pois nesse caso a suplementação continuará integral.

Parágrafo Segundo: Em casos excepcionais, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a suplementação poderá atingir 100 (cem por cento) da diferença apurada conforme o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS DE OPERADORES DE USINAS E S/E

A partir da assinatura do presente acordo, os operadores de Usinas e Subestações, em cada unidade, elaborarão suas respectivas escalas de férias, obedecido o limite estabelecido pela Empresa, e sujeitando as escalas elaboradas à aprovação do OMS.O, que procederá aos ajustes necessários para assegurar a normal operação do sistema

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Nas demissões sem justa causa, A ENERSUL pagará ao empregado, a título de indenização por tempo de serviço, 01 (uma) remuneração fixa (Salário base + AGE/84 + Anuênio + Adicional de Gratificação de função), para cada ano de efetiva relação de emprego com a ENERSUL, ou período igual ou superior a 06 (seis) meses, tendo como base de cálculo o salário do mês da rescisão.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que a demissão se der em consequência de acordo entre a ENERSUL e o empregado, poderá a indenização acima ser transacionada entre as partes, observando o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) do total referido no "caput" desta cláusula

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer por aposentadoria, ao empregado que tenha 10 (dez) ou mais anos de serviços Prestados à ENERSUL, será garantida uma indenização mínima de 80% (oitenta por cento) do total referido no "caput" desta Cláusula, considerando para todos os efeitos a este respeito a data do efetivo desligamento da empresa e o salário então percebido pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Em caso de invalidez permanente total, com a consequente aposentadoria, o empregado poderá optar pela indenização prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, ou pela indenização prevista na Cláusula Vigésima Segunda, conforme seja mais conveniente, vedada, em qualquer caso, a cumulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

continuarão sendo adotados os procedimentos atuais, de acordo com a norma INRH - 021/89.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPESAS COM INSTRUÇÃO

A ENERSUL pagará a seus empregados, mensalmente, o valor do salário educação, conforme disposições legais pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A ENERSUL efetuará o pagamento da primeira parcela do 13º salário, para aqueles empregado que ainda não a tiverem recebidos, até 30 de setembro de 1994.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTÍMULO E INCENTIVO A CRIATIVIDADE E PESQUISA

A ENERSUL se compromete a criar, até 28 de fevereiro de 1994, prêmios de estímulo e incentivo aos

seus empregados, pela criação, invenção, descoberta ou aperfeiçoamento de aparelhos mecanismos, instrumentos, equipamentos, etc., que venham a contribuir para o aprimoramento da prestação do serviço público de energia elétrica, observando a respeito as disposições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPASSE AO SINDICATO

A ENERSUL se compromete a repassar os valores retidos dos Empregados, a crédito do Sindicato, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do desconto em folha; qualquer atraso implicará em atualização pela TRD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE, INVALIDEZ

A ENERSUL pagará 30 (trinta) remunerações fixas se o empregado, em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional, morrer ou sofrer invalidez permanente total, e 15 (quinze) remunerações fixas, se a morte ou invalidez permanente total sobrevierem de outra causa diferente do acidente de trabalho

Parágrafo Primeiro: Em caso de morte, o pagamento do valor referido no “caput” desta Cláusula será efetuado aos seus beneficiários legais

Parágrafo Segundo: Em caso de invalidez permanente total, com a conseqüente aposentadoria, o empregado poderá optar pela indenização de que trata o “caput” da Cláusula Décima Sexta, conforme lhe seja mais conveniente, vedada, em qualquer caso, a cumulação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO

Fica extinta na vigência do presente acordo, a marcação do cartão eletrônico para os empregados classificados no PCS como Nível Profissional; em contrapartida, todas as horas extras efetuadas por estes empregados, serão pagas mediante compensação por dias não trabalhados (folgas remuneradas) em comum acordo com as chefias imediatas, nos termos da NOR—PES - 104.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados que não se enquadrarem no PCS como Nível Profissional e que exerçam cargo de confiança - função gratificada - igualmente terão as horas extraordinárias eventualmente trabalhadas, compensadas nos termos do “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Em casos especiais, por solicitação devidamente justificada pelo Diretor da área, poderá o pagamento das horas extraordinárias realizadas por empregados de Nível Profissional, ser efetuado em dinheiro, desde que autorizado pela Diretoria Executiva

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ENERSUL manterá liberados, 06 (seis) diretores sindicais para o desempenho de suas atividades, sem ônus para o SINDICATO sendo um deles na cidade de Dourados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A ENERSUL pagará 08 (oito) salários mínimos, em caso de morte de empregado, a título de Auxílio Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO/ACIDENTADOS

A ENERSUL garantirá ao empregado que, acidentado em serviço ficar parcialmente incapaz, programa de readaptação para outra função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOBREAVISO

A ENERSUL, evitando sempre que possível a adoção de regime de expectativa de eventual chamada, obrigas-se, no entanto, quando necessário o sobreaviso, a remunerar a hora de expectativa em valor igual a 1/3 (um terço) do valor da hora de efetivo serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BOLSA DE ESTUDOS

A ENERSUL reembolsará 50% (cinquenta por cento) dos custos, a título de bolsa de estudo, ao empregado matriculado freqüentando curso profissionalizante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA REVEZAMENTO

A Empresa estabelece que os turnos dos operadores de subestação e nos despachos de carga, serão de 08 (oito) horas ininterruptas, por 06 (seis) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 04 (quatro) dias contínuos de descansos em um período máximo de 07 (sete) semanas haverá um domingo de folga. O trabalho no feriado diferente de domingo, será pago com horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSPORTE (OPERADORES/DESPACHANTES)

A empresa fornecerá transporte aos operadores de usina e subestações, despachantes de carga e operadores do COD nas mudanças de turnos, no trajeto compreendido entre residência/local de trabalho e vice-versa, nas cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e aos casos em que a SE fique a mais de 03 (três) km do centro comercial da cidade. Este benefício atenderá também aos

eletricistas e orientadores técnicos à distância nas trocas de turnos em horários fora do expediente comercial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DOS GASTOS COM ALIMENTAÇÃO

Os empregados recrutados para trabalhar em serviços considerados inadiáveis e imprescindíveis terão seus custos de alimentação reembolsados, conforme norma NOR-PES - 401.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A ENERSUL pagará as horas extras trabalhadas ou concederá a opção ao empregado de compensar essa hora até o final do mês subsequente ao da ocorrência, devendo observar o previsto Cláusula Vigésima terceira do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único: A compensação será feita à razão de duas horas de descanso remunerado por cada hora extraordinária realizada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento efetivo dos salários, isto é, a colocação em disponibilidade nas contas correntes para retirada em será feita até à último dia útil do mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

A ENERSUL manterá convênios com farmácias, ficando o empregado responsável pela liquidação do débito nas condições conveniadas, tornando sem efeito o contido nas normas — NOR—PES — 409 e 410.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE URBANO

A empresa proporcionará a seus empregados, sem qualquer custo para os mesmos, serviços de transporte urbano, nas cidades de Campo Grande e Dourados, utilizando a tal efeito, ônibus especialmente destinado a esta finalidade, que seguirão roteiros definidos pela ENERSUL, de acordo com critérios específicos.

Parágrafo Único: Em relação aos empregados de Campo Grande e Dourados, será feito um estudo pela ENERSUL, com a participação do SINDICATO, em face da mudança para as novas sedes, e das reivindicações formuladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERICULOSIDADE—INSALUBRIDADE

A ENERSUL em conjunto com o SINDICATO, criará uma comissão para levantamento das áreas e funções de risco e/ou insalubres, até 31 de março de 1994.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

A cada 120 (cento e vinte) dias, a ENERSUL e o SINDICATO procederão à reavaliação das Cláusulas pendentes de concretização e/ou estudos com datas predeterminadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VALIDADE DO ACORDO

O presente ACORDO COLETIVO tem a validade por 24 (vinte e quatro) meses iniciando-se em 01/11/93 e findando em 31/10/95.

Parágrafo único: Na próxima data-base, isto é, em 1º de novembro de 1994, serão no mínimo revisadas, mediante acordo das partes, as cláusulas econômicas do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

A ENERSUL descontará dos seus empregados sindicalizados, o valor de 3% (três por cento) do montante resultante da soma do salário base mais o adicional AGE/84 em duas parcelas de 1,5 (um e meio por cento), e dos não sindicalizados, o valor de 15% (quinze por cento) do montante resultante da soma do salário base mais o adicional AGE/84 em duas parcelas de 7,5% (sete e meio por cento) , nos meses de novembro e dezembro, de conformidade com o que foi decidido na Assembléia realizada no dia 04 de novembro de 1993, incidindo os percentuais acima referidos sobre os valores correspondentes aos meses em que o desconto seja efetuado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Campo Grande-MS, 01 de Novembro de 1993.
